|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE A ATIBUIÇÕES PROFISSIONAIS** |
|  |
| REFERÊNCIAS: | Protocolo SICCAU n° 1312144/2021 |
| INTERESSADO: | **SETOR DE RRT EXTEMPORÂNEO DO CAU/MG** |
| RELATOR: | CONSELHEIRO LUCAS LIMA LEONEL FONSECA |
| DATA: | 25/04/2022 |

**HISTÓRICO**

Trata-se de consulta sobre atribuições profissionais, encaminhada por meio de mensagem eletrônica, datada de 7 de abril de 2021, em que a Gerência Técnica do CAU/MG encaminha consulta sobre a atribuição de arquitetos e urbanistas para as atividades abaixo descritas, recebidas em solicitação de RRT Extemporâneo, quais sejam:

 *“Estudo de emissão de poluentes para propostas do Plano de Mobilidade de Itabirito, MG.*

*· Estudo realizou a quantificação da poluição atmosférica provocada pelo tráfego na região de Itabirito,MG, cidade com 45.000 habitantes (IBGE, 2010). Este tipo de análise é essencial para estudos decaráter ambiental, viabilidade económica, planejamento urbano e soluções viárias.*

*· Estudo apresentou resultados da microssimulação de tráfego através do software Aimsun no quetange à verificação da emissão de gases por veículos na região central da cidade de Itabirito - MG.*

*· Software Aimsun incorpora o modelo de emissão instantânea de poluentes à ferramenta demicrossimulação de tráfego, possibilitando avaliar os estados de deslocamento dos veículos, comovelocidade, aceleração, desaceleração, declive e aclive, permitindo assim avaliar os impactos dacondição do tráfego na emissão de poluentes.*

O detalhamento das atividades técnicas resta discriminado no projeto, como segue:

*“a) Definição do perímetro de estudo: análise para definição da região de análise, tendo sido eleita toda aregião central da cidade, incorporando vias que concentram mais de 80% do tráfego diário.*

*b) Pesquisas de tráfego: foram definidos 7 (sete) pontos de pesquisa para Contagem Classificada deVeículos, durante 6 (seis) horas de um dia típico.*

*c) Modelagem da rede de tráfego: para modelagem da área central de Itabirito, foi utilizado o software demicrossimulação Almsum. O software reproduz o comportamento individual de cada motorista,atacando de forma aleatória e probabilística diferentes tipos de condutores em veículos distintos. Osoftware é o único do mercado chie integra os modelos de Macro/Meso e Microssimulação de tráfegono mesmo ambiente, permitindo estudos mais rápidos e precisos, facilitando a identificação dosconflitos e garantindo a eficiência das soluções propostas e soluções de tráfego.*

*d) Indicadores de poluentes: foram analisados os níveis de emissão de gases poluentes, comdestaque para gases de efeito estufa. Foram analisados níveis de dióxido de carbono (CO2), óxidosde nitrogênio (NOx), material particulado, compostos orgânicos voláteis (VOC). Os indicadores foramanalisados para o cenário atual (nos picos do almoço e da tarde), cenário tendencial (15 anos) ecenários futuros. Para os cenários futuros, foram analisadas separadamente cada uma das propostasde intervenção previstas no PAIT (Plano de Ação Imediata de Trânsito) de Itabirito, concluído em2015.”*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução CNE/SES n° 02, de 17 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

**FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA**

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando que o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições deste profissional, relaciona os campos de atuação profissional, dentre os quais, destacamos:

*V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental,* ***sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural***[grifos nossos]*, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dentre os quais, destacamos os itens a seguir:

***1.  PROJETO***

***1.8.   URBANISMO E DESENHO URBANO***

*1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade;*

*1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;*

***2.  EXECUÇÃO***

***2.7.   URBANISMO E DESENHO URBANO***

*2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;*

*2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade;*

***4.  MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO***

***4.2.   MEIO AMBIENTE***

*4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;*

*4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;*

***4.3.   PLANEJAMENTO REGIONAL***

*4.3.6. Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;*

*4.3.7. Plano diretor de mobilidade e transporte;*

***4.4.   PLANEJAMENTO URBANO***

*4.4.2. Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;*

*4.4.3. Planejamento setorial urbano;*

*4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;*

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando art. 5° das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução CNE/SES n° 02/2010, que dispõe, grifos nossos:

*Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:*

*I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;*

*II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;*

*III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;*

*IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;*

*V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;*

***VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;***

*VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;*

*VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;*

*IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;*

*X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;*

*XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;*

*XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;*

***XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.***

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando Deliberação n° 145.3.8/2021 – CEF-CAU/MG, na qual a Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG manifesta o entendimento de que, conforme disposto nos normativos acima mencionados, o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição legal para ser responsável técnico por serviços de elaboração de estudos de emissão de poluentes para propostas de Plano de Mobilidade Urbana.

**RELATÓRIO**

O exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades e atribuições deste profissional. As atividades técnicas relacionadas neste dispositivo se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo.

No âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista previstas pela Lei nº 12.378/2010 são regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012 que, entre outros dispositivos, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Desta forma, o profissional de Arquitetura e Urbanismo deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, exclusivamente quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o [Código de Ética e Disciplina do CAU/BR](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Etica_CAUBR_06_2015_WEB.pdf).

**VOTO**

Do exposto, encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o seguinte parecer:

Acompanhar posicionamento da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG, manifestando entendimento de que, conforme disposto nos normativos acima mencionados, o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição legal para ser responsável técnico por serviços de elaboração de estudos de emissão de poluentes para propostas de Plano de Mobilidade Urbana.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

|  |
| --- |
| **CONSELHEIRO LUCAS LIMA LEONEL FONSECA**Arquiteto e urbanistaMembro titular da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG